

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE
LAVRAS – CISLAV E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX,
CNPJ XXXXXXXXXXXX.**

CREDENCIANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.735.788/0001-72, com sede à Rua Geraldo Bertolucci, nº 239, Bairro Monte Líbano I, Lavras/MG, CEP 37202-597, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. XXXXXXXX, doravante denominado **Credenciante**.

CREDENCIADA: A empresa XXXXXXXXXXXX, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede administrativa à XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX/MG, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, brasileiro(a), XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXX SSP/MG, doravante denominada **Credenciada**.

As partes resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução CISLAV nº 01/2024, ou em outro ato normativo interno que venha a substituí-la, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução CISLAV nº 01/2024, ou por outro ato normativo interno que venha a substituí-la, e pelas demais normas aplicáveis, tendo por finalidade formalizar a contratação, sob regime de credenciamento, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, sob regime de prestação por procedimento, destinados ao atendimento das demandas sanitárias dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026, no



Termo de Referência e na Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses do CISLAV.

1.2. O presente instrumento rege-se por suas cláusulas e condições, pelas normas de direito público que lhe são próprias e, supletivamente e no que couber, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo aplicável, especialmente com o modelo de contratação paralela e não excludente previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. As partes acima qualificadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se vincula integralmente ao Processo Licitatório nº 088/2026, ao Credenciamento nº 005/2026, à Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026, ao respectivo Edital, ao Termo de Referência e aos seus anexos, os quais constituem partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, obrigando-se as partes ao fiel cumprimento de todas as condições neles estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação, pela Credenciada, de serviços de apoio às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, sob regime de prestação por procedimento, a serem executados por profissionais legalmente habilitados, quando exigido pela natureza da respectiva atividade, destinados ao atendimento das demandas sanitárias, técnicas e operacionais dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, conforme as condições, especificações técnicas, critérios operacionais e parâmetros de execução estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na Tabela Oficial e em seus anexos.

2.1.1. Os serviços objeto deste Termo deverão observar, de forma integral, obrigatória e vinculante, os critérios técnicos, descrições, parâmetros de execução e valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses do CISLAV, regularmente aprovada pela Assembleia Geral do CISLAV e oficialmente publicada, observada a versão juridicamente aplicável à execução de cada serviço e as alterações posteriores regularmente aprovadas e publicadas, desde que permaneçam compreendidas no objeto originalmente definido e não impliquem alteração substancial da contratação ou imposição de requisito técnico, profissional, sanitário, ambiental ou operacional não anteriormente comprovado pela Credenciada.

2.1.2. A contratação destina-se a suprir demandas sanitárias variáveis, recorrentes e executadas sob demanda dos Municípios consorciados,



mediante solicitação formal, escolha e referenciamento pelo Município solicitante, autorização e regulação na forma dos fluxos institucionais aplicáveis, observadas as normativas internas do CISLAV e a legislação administrativa, sanitária e ambiental pertinente, não gerando direito à exclusividade, obrigação de demanda mínima ou garantia de volume de serviços.

2.2. O presente Termo de Credenciamento refere-se exclusivamente aos serviços de apoio às ações de zoonoses, aos respectivos valores de referência e às condições técnicas e operacionais constantes da Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Zoonoses do CISLAV, a qual integra o Termo de Referência como anexo específico, constituindo-se no referencial técnico e financeiro obrigatório para a execução, o faturamento, o controle, a auditoria e o pagamento dos serviços credenciados.

2.3. A Tabela Oficial será disponibilizada para consulta pública no sítio eletrônico oficial do CISLAV, devendo ser observada a versão regularmente aprovada e publicada aplicável ao respectivo período de execução, assegurada a identificação e a rastreabilidade das versões utilizadas para fins de autorização, execução, faturamento, controle, auditoria e pagamento.

2.4. Eventuais atualizações, revisões e adequações técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais, administrativas ou financeiras promovidas na Tabela Oficial, regularmente aprovadas e oficialmente publicadas, poderão produzir efeitos no âmbito deste Termo independentemente de aditamento, desde que permaneçam compreendidas no objeto originalmente definido e não impliquem alteração substancial da contratação, criação de obrigação material não prevista originalmente ou exigência de qualificação técnica, profissional, sanitária, ambiental ou operacional não comprovada pela Credenciada. A inclusão de serviço que demande requisito específico não anteriormente demonstrado ficará condicionada à prévia comprovação da respectiva habilitação e à regular formalização administrativa.

2.4.1. As alterações previstas no item anterior produzirão efeitos prospectivos, aplicando-se aos serviços executados a partir da vigência da nova versão da Tabela Oficial, observada a versão aplicável à respectiva Ordem de Serviço ou autorização equivalente, vedada a aplicação retroativa de novos valores ou condições aos serviços anteriormente executados, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

2.5. Integra o presente Termo de Credenciamento, como parte integrante e indissociável, o Anexo I – Relação dos Procedimentos Credenciados, no qual se encontram individualizados os serviços e procedimentos autorizados à Credenciada, com a identificação dos respectivos profissionais, quando aplicável, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais estimados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da referida Lei.

3.1.1. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados, de forma expressa e motivada, o interesse público, a vantajosidade da prorrogação, a permanência da necessidade administrativa, a manutenção das condições pactuadas e a regularidade das condições de habilitação e qualificação da Credenciada.

3.1.2. A prorrogação não constitui direito subjetivo da Credenciada, ficando condicionada à avaliação da Administração quanto à permanência da necessidade dos serviços, à conveniência administrativa, à vantajosidade da continuidade da contratação e ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

3.1.3. A vigência do credenciamento não implica obrigação de demanda mínima nem exclusividade na contratação, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada à solicitação formal, escolha e referenciamento pelo Município consorciado, bem como à autorização da demanda, observados os critérios objetivos previstos no Edital, no Termo de Referência, na Resolução CISLAV nº 01/2024, ou em outro ato normativo interno que venha a substituí-la, e nos fluxos institucionais aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.

4.1. A execução dos serviços dar-se-á em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Credenciamento, do Credenciamento nº 005/2026, do respectivo Edital e do Termo de Referência, os quais integram o presente instrumento como se nele estivessem integralmente transcritos, vinculando a Credenciada ao cumprimento fiel de todas as condições técnicas, operacionais, administrativas, sanitárias e ambientais ali estabelecidas.

4.1.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelos Municípios consorciados ou, quando a natureza do procedimento assim exigir, nas instalações da própria Credenciada ou em outro local regularmente previsto ou autorizado nos instrumentos da contratação, observadas as exigências técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.



5.1. Os preços a serem praticados pela Credenciada corresponderão aos valores constantes da versão da Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses do CISLAV regularmente aprovada e publicada e aplicável ao respectivo serviço, observada a versão vigente para a correspondente Ordem de Serviço ou autorização equivalente, constituindo o referencial financeiro obrigatório para faturamento, auditoria e pagamento.

5.1.1. Os valores estabelecidos na Tabela referida no item anterior compreendem a remuneração integral dos serviços prestados, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, tais como: honorários profissionais, materiais, insumos, medicamentos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, despesas administrativas, logísticas, operacionais e quaisquer outros ônus incidentes ou decorrentes da prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional sob qualquer título.

5.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, em conformidade com o fluxo administrativo e financeiro aplicável ao objeto, instituído pelo CISLAV, ou outro que venha a substituí-lo, ficando condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes etapas:

- I. Comprovação regular da execução dos serviços devidamente autorizados.
- II. Apresentação da correspondente Nota Fiscal, em conformidade com as exigências legais e administrativas.
- III. Ateste formal da execução pelo servidor competente.
- IV. Regular liquidação da despesa.
- V. Disponibilidade financeira decorrente dos repasses realizados pelos Municípios consorciados.

5.1.3. A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante os registros, relatórios, documentos, sistemas informatizados ou outros instrumentos definidos pelo CISLAV, devendo conter, conforme a natureza do serviço, a identificação da demanda e da respectiva autorização, o Município solicitante, a data e o local da execução, a identificação do animal, grupo, área, foco ou objeto da intervenção, quando aplicável, a descrição do procedimento realizado, a identificação da equipe responsável e o ateste do agente público ou responsável municipal competente.

5.1.3.1. Quando possível e aplicável à natureza do serviço executado, a comprovação da execução poderá incluir a assinatura do solicitante, do responsável pelo animal, do responsável pelo imóvel, do representante do Município ou de outro responsável diretamente relacionado à demanda, não



constituindo a ausência dessa assinatura, por si só, impedimento ao reconhecimento da execução, desde que a efetiva prestação do serviço esteja devidamente comprovada por outros meios idôneos e seja atestada pelo agente público competente.

5.1.4. Havendo erro formal, inconsistência documental, divergência de valores, ausência de autorização, falha no ateste ou outra circunstância imputável à Credenciada que efetivamente impeça a liquidação da despesa, a pendência será comunicada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento da parcela afetada enquanto perdurar o impedimento, retomando-se a contagem após a regularização.

5.1.5. O faturamento mensal dependerá do envio tempestivo, completo e correto dos documentos comprobatórios da execução. A ausência, atraso ou incorreção da documentação que efetivamente impeça a liquidação da despesa será comunicada à Credenciada, ficando suspenso o processamento da parcela afetada até sua regularização.

5.1.6. No ato do pagamento, serão efetuadas todas as retenções tributárias legalmente exigidas, federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigente.

5.1.7. As retenções tributárias observarão o regime tributário da Credenciada e a legislação vigente, cabendo-lhe apresentar as declarações, informações ou documentos legalmente exigíveis para aplicação do tratamento tributário correspondente.

5.1.8. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo da Nota Fiscal e da documentação comprobatória correspondente, observada a ordem cronológica de exigibilidade, quando aplicável, e a disponibilidade financeira decorrente das receitas vinculadas ao custeio do credenciamento, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

5.1.9. O pagamento será creditado, preferencialmente, em conta corrente pessoa jurídica do Banco do Brasil, por meio de ordem bancária ou PIX, devendo constar na Nota Fiscal ou documento equivalente a identificação completa da conta bancária da Credenciada.

5.1.9.1. Se a Credenciada possuir conta em instituição diversa do Banco do Brasil, deverá arcar com os custos das transferências bancárias/TED/DOC/PIX, conforme tarifas vigentes da instituição financeira utilizada, sem qualquer ônus ao CISLAV.

5.1.9.2. A Credenciada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Constatada irregularidade superveniente, o CISLAV adotará as providências administrativas cabíveis para sua regularização e, quando for o caso, para



apuração das consequências contratuais, sem prejuízo da regular liquidação dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou compensação.

5.1.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da Credenciada, podendo a Credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.1.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Credenciada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV e/ou seus municípios consorciados.

5.1.12. A Nota Fiscal de serviço deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.735.788/0001-72.

5.1.13. O pagamento dos serviços prestados ficará condicionado à disponibilidade financeira decorrente dos repasses realizados pelos Municípios consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa prevista no art. 241 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Federal nº 11.107/2005. Eventual atraso decorrente do inadimplemento dos repasses municipais será formalmente comunicado à Credenciada e não caracterizará, por si só, mora imputável ao CISLAV enquanto perdurar a insuficiência financeira dele decorrente, permanecendo o Consórcio responsável pela adoção das providências administrativas cabíveis para a regularização financeira e mitigação dos impactos à execução contratual, observados os direitos legalmente assegurados à Credenciada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

6.1. Os valores permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

6.1.1. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste observará o índice, o critério e a metodologia estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, devendo os valores reajustados ser incorporados à Tabela Oficial aplicável ao credenciamento, mediante a correspondente aprovação e publicação.

6.1.2. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, que



8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observando os padrões técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos, exigindo da Credenciada, quando necessário, a adoção das providências indispensáveis à regularização da execução;

8.1.7. Informar a Credenciada acerca das normas, procedimentos e requisitos administrativos necessários à execução dos serviços, bem como comunicar eventuais alterações;

8.1.8. Prestar, de forma tempestiva, as informações e esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados ao objeto pactuado;

8.1.9. Comunicar, por escrito, a Credenciada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando, quando cabível, a reaplicação, repetição ou correção do serviço prestado em desconformidade com o Termo de Referência;

8.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada conforme o fluxo administrativo e as condições estabelecidas neste Termo, observada a disponibilidade financeira decorrente dos repasses dos municípios consorciados;

8.1.11. Proporcionar as condições administrativas necessárias para o regular cumprimento das obrigações pactuadas;

8.1.12. Designar gestor e fiscal do Termo de Credenciamento (ou comissão), responsáveis pelo acompanhamento da execução, registro de ocorrências, ateste, validação da produção e adoção das providências administrativas necessárias.

8.2. Constituem obrigações da Credenciada:

8.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, na Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Zoonoses e no presente instrumento, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da correta execução do objeto.

8.2.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, protocolos sanitários, normas ambientais, prazos e condições operacionais definidos no Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela emissão da correspondente Nota Fiscal.

8.2.3. Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as condições pactuadas.

8.2.4. Comunicar formalmente a Credenciante eventual impossibilidade técnica de execução do serviço solicitado, apresentando justificativa devidamente fundamentada.



8.2.5. Manter, durante toda a vigência do Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.2.5.1. A Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, os documentos de habilitação e os registros, licenças, autorizações, alvarás, inscrições profissionais, sanitárias, ambientais e demais requisitos legalmente exigíveis conforme a natureza dos serviços para os quais estiver credenciada, responsabilizando-se por sua validade, atualização e renovação durante toda a execução.

8.2.6. Indicar preposto devidamente qualificado para representá-la durante a execução do Termo.

8.2.7. Cumprir rigorosamente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de biossegurança aplicável às ações de vigilância e controle de zoonoses.

8.2.8. Atender às solicitações formalmente autorizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, observada a capacidade técnica e operacional declarada, sendo vedada a recusa injustificada ou o descumprimento reiterado das requisições devidamente formalizadas, hipótese que poderá ensejar aplicação de sanções.

8.2.9. Manter atualizados seus protocolos internos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), observando as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, dos órgãos ambientais, dos Conselhos profissionais e dos órgãos de fiscalização e controle.

8.2.10. Garantir que os serviços sejam executados com segurança, qualidade técnica, observância às normas de biossegurança e proteção animal, quando aplicável.

8.2.11. É vedada à Credenciada qualquer forma de cobrança adicional aos Municípios consorciados ou aos beneficiários do serviço público, além dos valores previstos na Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Zoonoses do CISLAV.

8.2.12. Observar integralmente os fluxos operacionais, rotinas administrativas e procedimentos técnicos instituídos pelo CISLAV, inclusive quanto à requisição, execução, fiscalização, faturamento e pagamento.

8.2.13. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de serviços irregularmente executados, descredenciamento e, quando caracterizada infração administrativa, aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



8.2.14. Para fins de comunicação administrativa e operacional, a Credenciada indica os seguintes contatos: Telefone(s): (XX) _____; Endereço eletrônico: _____.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CISLAV, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade da produção apresentada, registrar ocorrências, emitir atestes, solicitar correções e adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AFIXAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL.

10.1. A CREDENCIADA deverá promover a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, de material informativo destinado à prevenção e ao combate à importunação e à violência sexual, contendo orientações ao público e indicação dos canais oficiais de denúncia.

10.2. Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, deverão ser afixados, no mínimo, 02 (dois) adesivos ou cartazes informativos nas dependências da unidade prestadora dos serviços.

10.3. Preferencialmente, os materiais informativos deverão ser afixados nos seguintes locais:

I. em locais de atendimento ao público e execução das atividades, quando houver.

II. nas áreas administrativas, operacionais ou locais de atendimento ao público eventualmente existentes.

10.4. Os materiais deverão permanecer afixados durante todo o período de execução dos serviços, em condições adequadas de visibilidade, legibilidade e conservação, competindo à CREDENCIADA zelar por sua manutenção e imediata substituição em caso de dano, desgaste ou remoção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, o subcredenciamento, a cessão, a transferência da execução do objeto a terceiros estranhos ao credenciamento, a parceria informal ou qualquer outra forma de delegação da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento a terceiros, pessoa física ou jurídica.



11.2. A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela Credenciada, que assume responsabilidade integral e exclusiva pela execução das atividades e serviços autorizados, abrangendo, dentre outras, as responsabilidades técnicas, operacional, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, ambiental e regulatória, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre o CISLAV e eventuais terceiros envolvidos irregularmente na execução.

11.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a Credenciada, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa dos serviços irregularmente executados e descredenciamento, quando presentes os respectivos pressupostos. Quando a conduta também caracterizar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma, mediante regular processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados ao CISLAV, aos Municípios consorciados ou à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto por iniciativa do CISLAV nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos do credenciamento, inclusive em caso de descumprimento das obrigações assumidas, irregularidade grave, perda das condições de habilitação indispensáveis à execução ou situação que represente risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança da execução, observados o procedimento administrativo aplicável, a motivação, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares quando presentes seus pressupostos.

12.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal ao CISLAV com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações regularmente constituídas e pela conclusão das Ordens de Serviço já autorizadas ou em execução, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração ou determinação administrativa em sentido diverso destinada à proteção do interesse público e à adequada transição da execução.



12.3. A extinção não prejudica a obrigação de conclusão das Ordens de Serviço já emitidas e/ou das atividades em execução, nem exonera a Credenciada das responsabilidades decorrentes de serviços previamente autorizados e assumidos, especialmente quanto à conformidade técnica, sanitária, ambiental, documental e administrativa, inclusive para fins de fiscalização, auditoria, glosa e responsabilização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

13.1.1. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, cumulativamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela advierem para a Administração Pública, bem como a existência, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela Credenciada, quando aplicável.

13.1.2. A aplicação das sanções observará o disposto nos §§ 1º a 9º do art. 156, bem como nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.1.3. Aplicam-se, no que couber, além das sanções previstas nesta cláusula, as sanções administrativas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as penalidades de natureza penal previstas no Capítulo II-B do mesmo diploma legal, quando configuradas as hipóteses legais.

13.1.4. A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria CISLAV nº 058/2024, de 16 de outubro de 2024, ou outro ato normativo interno que venha a substituí-la, e as demais normas internas aplicáveis, assegurados, em qualquer hipótese, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

14.1. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento, no que se refere às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, especialmente aquelas relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê



de resolução de disputas e a arbitragem, observadas as disposições dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021. A arbitragem, quando adotada, será sempre de direito e observará, em qualquer hipótese, o princípio da publicidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS.

15.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV não exigirá a prestação de garantia para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os pagamentos serão efetuados exclusivamente após a efetiva execução, comprovação, ateste e aceitação definitiva dos serviços pela Administração, circunstância que mitiga o risco de inadimplemento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL.

16.1. Compete ao Credenciante promover a divulgação do presente Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

16.2. O presente Termo de Credenciamento terá forma escrita, será devidamente juntado aos autos do processo administrativo que lhe deu origem e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

17.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução deste Termo de Credenciamento, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

17.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Credenciada poderá atuar como controladora quanto aos tratamentos necessários ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias próprias, especialmente as relacionadas a registros técnicos-operacionais, relatórios de execução, documentos de fiscalização, evidências de execução, comunicações administrativas e guarda documental exigida pela legislação aplicável, incluindo, quando houver, dados pessoais necessários à identificação de solicitantes, responsáveis, endereços e pontos de intervenção, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na LGPD.



17.3. A Credenciante indicará, quando houver designação formal, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, competindo-lhe atuar como canal de comunicação entre o CISLAV, os titulares e a ANPD, sem prejuízo das atribuições administrativas internas.

17.4. A Credenciada compromete-se a observar as orientações e diretrizes expedidas pelo CISLAV e, quando existente e formalmente designado, por seu Encarregado/DPO, cooperando sempre que demandada.

17.5. A Credenciada obriga-se a adotar e manter medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais, aptas a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando os princípios da segurança, da prevenção, da finalidade, da necessidade e da responsabilização previstos na LGPD.

17.6. É expressamente vedado à Credenciada utilizar, compartilhar, divulgar, reproduzir ou tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste Termo de Credenciamento para finalidade diversa da execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou de determinação judicial devidamente formalizada.

17.7. A Credenciada deverá comunicar imediatamente ao CISLAV e ao respectivo Encarregado/DPO a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, comprometendo-se a cooperar integralmente com a adoção das medidas corretivas, mitigadoras e de comunicação eventualmente exigidas pela legislação vigente ou pela autoridade competente.

17.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá caracterizar infração contratual e ensejar, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do Termo de Credenciamento e, quando configurada infração administrativa, a aplicação das sanções legalmente previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e demais consequências legais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. A Credenciada declara ter pleno conhecimento de todos os termos, condições, cláusulas e anexos integrantes do Credenciamento nº 005/2026, aos quais se obriga como se neste instrumento estivessem integralmente transcritos, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência e execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica,



regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, profissional, sanitária, ambiental e tecnológica exigidas no procedimento, nos termos do art. 92, incisos XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os quantitativos previstos nos instrumentos do credenciamento possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de consumo mínimo, garantia de demanda ou direito subjetivo de faturamento à Credenciada. A execução ocorrerá conforme as necessidades efetivamente formalizadas pelos Municípios consorciados, observados o objeto, os limites da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

18.3. A Credenciada deverá observar os regulamentos, normas internas, fluxos operacionais, protocolos sanitários, manuais técnicos e diretrizes institucionais regularmente aprovados e oficialmente divulgados pelo CISLAV e aplicáveis ao objeto, inclusive aqueles que venham a substituí-los ou atualizá-los, desde que não impliquem alteração substancial do objeto, imposição de obrigação material estranha às condições originalmente pactuadas ou modificação do equilíbrio econômico-financeiro sem a correspondente formalização administrativa, quando legalmente exigível.

18.4. A Credenciada deverá providenciar os cadastros obrigatórios nos sistemas informatizados do CISLAV, ficando o início da execução dos serviços condicionado à regular formalização do Termo de Credenciamento, ao cumprimento das exigências legais de eficácia, à conclusão e validação dos cadastros necessários e à autorização da regulação municipal competente, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

18.5. A Credenciada deverá manter atualizado seu cadastro no sistema informatizado de ouvidoria do CISLAV, comprometendo-se a responder ou justificar, nos prazos estabelecidos pelo Consórcio, as manifestações, reclamações e demandas relacionadas à execução dos serviços credenciados.

18.6. O presente Credenciamento adota o modelo de contratação paralela e não excludente, por se revelar viável e vantajoso à Administração Pública realizar contratações simultâneas, em condições padronizadas, com todos os interessados que atendam às exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Quando não for possível ou necessária a contratação imediata e simultânea de todos os Credenciados aptos ao mesmo serviço, a distribuição das demandas observará os critérios objetivos estabelecidos na Resolução CISLAV nº 01/2024, ou em outro ato normativo interno que venha a



substituí-la, bem como no Edital e no Termo de Referência, observada a natureza e a localidade ou região de execução do serviço.

18.8. É vedada ao CISLAV a indicação de Credenciado para atendimento das demandas dos Municípios consorciados. Caberá ao Município solicitante escolher e referenciar o prestador, dentre os Credenciados regularmente habilitados e aptos à execução do respectivo serviço, por meio do sistema ou fluxo de regulação adotado pelo CISLAV, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Resolução CISLAV nº 01/2024, ou em outro ato normativo interno que venha a substituí-la.

18.9. Aplica-se ao presente Credenciamento, de forma integral, o princípio da legalidade, impondo-se a observância rigorosa da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como dos critérios e requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, desde a fase de chamamento até a execução final dos serviços.

18.10. Fica vedada ao CISLAV qualquer forma de indicação, favorecimento, interferência indevida ou direcionamento subjetivo na escolha do Credenciado para atendimento das demandas municipais, devendo ser preservadas as competências do Município solicitante quanto à escolha e ao referenciamento do prestador, observados os critérios objetivos estabelecidos nos instrumentos do credenciamento e na regulamentação interna aplicável.

18.11. A emissão das Ordens de Serviço ou autorizações equivalentes ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades formalizadas pelos Municípios consorciados e após a escolha e o referenciamento do Credenciado na forma estabelecida neste Termo, no Edital e no Termo de Referência, devendo a execução observar os prazos, condições técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis ao respectivo serviço.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVALÊNCIA DOCUMENTAL.

19.1. Eventuais divergências, inconsistências ou dúvidas interpretativas entre este Termo de Credenciamento, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos deverão ser solucionadas mediante interpretação sistemática e harmônica dos instrumentos da contratação, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação interna do CISLAV, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé, vedada interpretação que importe alteração material das condições originalmente estabelecidas no procedimento.

19.2. Para fins de interpretação sistemática, o presente Termo de Credenciamento vincula-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência e aos demais anexos que o integram, os quais devem ser lidos de forma



harmônica e complementar, vedada interpretação isolada que comprometa a execução do objeto ou a finalidade pública do credenciamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DA ASSINATURA.

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento, após lido e considerado conforme, será assinado, preferencialmente, por meio eletrônico, observadas, nessa hipótese, as disposições da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, especialmente seu art. 4º, asseguradas a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do instrumento.

Lavras, ... de de 202x.

**Consórcio Intermunicipal de
Saúde dos Municípios da
Microrregião de Lavras – CISLAV
CNPJ/MF nº 03.735.788/0001-72
XXXXXXXXXXXXX
Sec. Executivo do CISLAV**

**Razão Social
CNPJ/MF nº
Nome:
Representante legal da
Credenciada**





ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO XX/2026

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX

ITEM	SERVIÇO/ DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL E REGISTRO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$ XXX	R\$ XXX
					R\$ XXX	R\$ XXX
					R\$ XXX	R\$ XXX
Total					R\$ XXX	

Observação: Os quantitativos e valores constantes deste Anexo possuem caráter meramente estimativo, não constituindo garantia de demanda mínima ou obrigação de contratação pelo CISLAV, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência.

**Consórcio Intermunicipal de
Saúde dos Municípios da
Microrregião de Lavras – CISLAV**
CNPJ/MF nº
XXXXXXXXXXXXXX
Sec. Executivo do CISLAV

Razão Social
CNPJ/MF nº
Nome:
Representante legal da
Credenciada

CISLAV

